



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Guarulhos
Fórum de Guarulhos
Vara das Execuções Criminais
Rua José Maurício, n.103 - Centro
Telefone: (11) 3443-3844 - Fax: () -
guarulhosvec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

Nº Pedido: 000001-0007

Data do Pedido: 30/03/2023

O responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais desta comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e da fé que, pesquisando o cadastro de execuções criminais (**Certidão para fins Judiciais**) no período anterior a data de 30/03/2023, verificou constar em nome de:

APARECIDO CALDEIRA NETO

RG: **33022490**

Filiação Pai: **EXPEDITO CALDEIRA**

Mãe: **VALDECI MARIA CALDEIRA**

Nascido(a) em: **TUNEIRAS DO OESTE -PR** aos: **28/01/1972**

Outras Qualificações:

Nomes: **APARECIDO CALDEIRA**

Alcunhas(s): **CIDOCA**

RG(s): **31747361, 31567986**

Naturalidade(s): **S.PAULO -SP**

Nome(s) do Pai: **EXPEDITO DE TAL**

Nome(s) da Mãe: **CLAUDECI DE TAL**

Controle VEC nº: **484741** em andamento em: **Guarulhos**

Processo(s) autuado(s) na comarca de: **Guarulhos**

Nº de Ordem: **1 Extinta pelo Cumprimento**

Processo N° (CNJ) : **7000725-77.2000.8.26.0224**

Vara de Origem: **4ª Vara Criminal da Capital - SP**

Processo de Condenação: **1434/1997** Multa: **16 Dias-Multa**

Penas: **6 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s) Reclusão em Regime Fechado**

Incidência Penal: **Art. 157 §: 2 Inc: I,II e V Código Penal**

Início Cumprimento da Pena: **04/11/1997** Término Cumprimento da Pena: **24/09/2004**

Data Trânsito Julgado MP: **02/06/1998** Data Trânsito Julgado Réu:

Processo(s) autuado(s) na comarca de: **São Paulo**

Nº de Ordem: **2 Extinta pelo Cumprimento**

Processo N° (CNJ) : **7010865-37.2005.8.26.0050**

Vara de Origem: **Vara do Juri, Menores e Execuções Criminais de Guarulhos - SP**

Processo de Condenação: **59/1996**



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Guarulhos
Fórum de Guarulhos
Vara das Execuções Criminais
Rua José Maurício, n.103 - Centro
Telefone: (11) 3443-3844 - Fax: () -
guarulhosvec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

Penas: 3 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s) Regime Fechado
 Incidência Penal: Art. 121 CAPUT CC 14, II CP Código Penal
 Início Cumprimento da Pena: 25/09/2004 Término Cumprimento da Pena: 26/10/2007
 Data Trânsito Julgado MP: 24/05/2004 Data Trânsito Julgado Réu:

Processo(s) autuado(s) na comarca de: Franco da Rocha

Nº de Ordem: 3 Indultada
 Processo N° (CNJ) : 7000621-46.2012.8.26.0198
 Vara de Origem: 2ª Vara Criminal de Guarulhos - SP
 Processo de Condenação: 46764/2010 Multa: 14 Dias-Multa
 Penas: 2 ano(s) 7 mês(es) 0 dia(s) Regime Fechado
 Incidência Penal: Art. 14 Lei 10826 22/12/03 - Estatuto do Desarmamento
 Início Cumprimento da Pena: 25/07/2010 Término Cumprimento da Pena: 10/08/2014

Processo(s) autuado(s) na comarca de: Guarulhos

Nº de Ordem: 4 Indultada
 Processo N° (CNJ) : 7002106-66.2013.8.26.0224
 Vara de Origem: 13ª Vara Criminal da Capital - SP
 Processo de Condenação: 0098310-71.2012.826.0050 Multa: 12 Dias-Multa
 Penas: 2 ano(s) 4 mês(es) 0 dia(s) Regime Fechado
 Incidência Penal: Art. 304 Código Penal
 Início Cumprimento da Pena: 11/08/2014 Término Cumprimento da Pena: 10/12/2016
 Data Trânsito Julgado MP: 20/02/2013 Data Trânsito Julgado Réu: 20/02/2013

Informações Complementares

Data do Histórico	Informação
24/02/2000	EX.01 - PROC. 1434/97 - 4. V. C. S. PAULO POR V. ACORDÃO, REDUZ. AS PENAS P/ 6 ANOS DE RECLE 16DS MULTA, CF. FLS. 21/23 DO APSO. SEMIABERTO
19/09/2000	NA CASA DE DETENCAO, CF. FLS. 57 DA EXEC 1.
14/12/2000	AUTOS RECEBIDOS DA COM. DE GUARULHOS, CF. FLS. 58 DA EXEC 1.
28/06/2001	DET. REMESSA VEC TUPÁ. RECOLHIDO NA PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS, DESDE 09.05.2001, CONF. FLS. 14, ROT.PENAS.
22/01/2002	CONCEDIDO LC NESTA DATA, CF R. SENT. FLS 27 - APSO LC ADVERTIDO EM 01/02/02,DECLAR.RESID.NA COMARCA DE /GUARULHOS,CF FLS 35V DO APSO LC
16/07/2002	AUTOS REMETIDOS A VEC DE GUARULHOS, FACE DECLARACAO RESID. NAQUELA COMARCA
24/07/2002	RECOLHIDO NO CENTRO DE DET. PROVISORIA BELEM II, CF. FLS. 76 DA EXEC 1.



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de Guarulhos
Fórum de Guarulhos
Vara das Execuções Criminais
Rua José Maurício, n.103 - Centro
Telefone: (11) 3443-3844 - Fax: () -
guarulhosvec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL SIVEC

30/08/2002	OS AUTOS DE EXECUÇÃO COM 01 EXEC. E 05 APENSOS FORAM RETIRADOS NESTA DATA PELO DEFENSOR P/SEREM ENCAMINHADOS A VARA DAS EXECUÇÕES DE S.PAULO.
05/09/2002	AUTOS RETORNARAM DA COM. DE GUARULHOS, CF. FLS. 78DA EXEC 1.
28/04/2003	PROC. 1434/97-4A VCSP:REMESSA AUTOS SP P/ VEC SANTOANDRE-SP,SENT.REC.C.D.P. DE SANTO ANDRE DESDE 26.03.03,CF.FLS.33 AP.ROTEIRO PENAS.
17/12/2003	AUTOS REMETIDOS A VEC DE CAMPINAS.
31/01/2005	AUTOS DE EXEC.RETORNARAM DA COM.CAMPINAS CF.CERT. FLS.38 EXEC.02
11/02/2005	EXEC. 1 JULG. EXTINTA PENA P/ CUMPRIMENTO ART. 90 C.P. CF. FLS. 40 - AP. ROT. PENA.
13/06/2005	Reconsiderada a R. Decisão de fls. 40, reconsiderando a extinção ali prolatada, determinando que se aguarde a solução do recurso pendente na 2ª guia de recolhimento.-
12/07/2005	remessa a vec de americana
10/05/2006	Progressão ao regime semi-aberto, conf. fls. 25 do 7ºapenso.-
08/06/2006	Abandono, conf. B.Dados SAP.-
10/07/2006	Recaptura-Dei.Pol. Ferraz Vasconcelos, conf. B.Dados DIVCAP (TTI= 01 Mês e 02 Dias).-
29/09/2006	Por r. decisão datada de 29/09/2006, foi SUSTADO CAUTELARMENTE O REGIME SEMIABERTO outrora concedido nos autos da Ação Penal 59/1996 da V. do Juri de Guarulhos-SP, ante o descumprimento das condições impostas. Mandado de Prisão expedido aos 08/11/2006.
27/02/2007	Aos 27/02/2007, foi o sentenciado REGREDIDO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O FECHADO na Ação Penal 59/1996 da V. do Juri de Guarulhos-SP.
08/11/2007	Solto em Livramento Condicional em 01/02/2002, preso em 21/05/2002, TTI = 03 meses e 20 dias contados na ex. 001., Evadiu em 08/06/2006, preso em 10/07/2006, TTI = 01 mês e 02 dias contados na ex. 002., cf. fls. 14 do apenso de L.C..
10/12/2008	REMESSA À 1ª VEC DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - 02 GRs (Execuções nºs 1 e 2) e 11 APENSOS, TOTAL: 13 VOLUMES.
20/03/2009	Concedido Livramento Condicional (LC, fl. 31).
01/12/2009	POR V. ACÓRDÃO, A 3ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PROFERIRAM A SEGUINTE DECISÃO: "REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA A APARECIDO CALDEIRA NETO PARA TRÊS (3) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, MANTENDO, NO MAIS, A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, V.U.".
05/02/2010	ELABOREM-SE CÁLCULOS DA PENA DE MULTA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DA PENA CORPORAL E DE-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO E, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE NO APENSO DE REMIÇÃO DE PENAS. (FLS 122 DO AP. F.A.ROTEIRO).
22/06/2010	CÁLCULO DE MULTA DA EXECUÇÃO 1, TIPO DA MULTA: CÓDIGO PENAL. TOTAL EM UFESP NESTA DATA = 5,83
03/12/2010	NÃO CONSTA NOS AUTOS EXTINÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA NO PROCESSO Nº 59/1996 DA VARA DO JURI DE GUARULHOS (2ª EXECUÇÃO). O TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DA PENA OCORREU EM 28/10/2007.
21/12/2010	JULGADA EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, IMPOSTA AO SENTENCIADO NOS AUTOS DO PROC.059/1996, DA VARA DO JURI DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.
18/04/2011	AUTOS REMETIDOS À VEC DE FRANCO DA ROCHA - 02 EXECs. + 11 APENSOS, FACE O LOCAL DE PRISÃO DO RÉU. SITUAÇÃO ATUAL MULTA
29/10/2012	PF. 25/07/2010, EV.25/04/2011, RC. 11/10/2012 (BCO DE DADOS) - TTI DE 01 ANO, 05 MESES E 16 DIAS CONTDS NA EX.03
04/09/2013	AUTOS REMETIDOS P/ 1ª VEC DE ARAÇATUBA, FACE O LOCAL DE PRISÃO (04ª EXECs e 00 APs)
18/10/2013	EXEC. 04 + APENSOS - COM O FINAL - JTDA.
25/11/2013	SUSTADO CAUTELARMENTE O REGIME SEMIABERTO - FLS. 182 DO APENSO ROTEIRO DE PENA E SITUAÇÃO PROCESSUAL.
25/06/2014	RECONHECIDA A FALTA GRAVE COMETIDA PELO SENTENCIADO, DETERMINANDO A REGRESSÃO DO SENTENCIADO AO REGIME FECHADO, DECLARADA A PERDA DE 1/3 DO TEMPO REMIDO, INICIANDO NOVO PERÍODO A PARTIR DA DATA DA RECAPTURA (11/10/2012 - PR.FLAG.EXEC.04); FIXADO REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DAS EXECUÇÕES 01/04, CONF. FLS. 199/201 DO AP. ROTEIRO DE PENAS.
25/06/2014	DECLARADA A PERDA DE 1/3 DO TEMPO REMIDO E DETERMINADO O REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA FINS DE BENEFÍCIOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA INFRAÇÃO 03/01/2013, OBSERVANDO-SE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA 441 DO STJ, CONF FLS 73/76 DO AP. PRÓPRIO.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Guarulhos
Fórum de Guarulhos
Vara das Execuções Criminais
Rua José Maurício, n.103 - Centro
Telefone: (11) 3443-3844 - Fax: () -
guarulhosvec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

17/12/2014 APENSO DE SINDICÂNCIA (F. 03/01/13) REMETIDO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

11/05/2015 RA. DEFERIDO EM 24/04/15 - APENSO PRÓPRIO

08/08/2015 ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO QUE O SENTENCIADO FAZ JUS AO INDULTO CONCEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.380/2014, E ASSIM JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO, COM BASE NO ARTIGO 107, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, RELATIVAMENTE à GR3ª E GR 4ª.

10/02/2016 CX. ARQ.3079/2015

30/03/2017 Por v. acórdão, datado de 30/04/2015, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao agravo em execução nº 0005789-58.2015.8.26.0000, a fim de declarar que, em virtude do cometimento da falta disciplinar de natureza grave pelo agravante, aos 03/01/2013, não será interrompida a contagem do prazo de cumprimento da pena, além do livramento condicional, também para fins de indulto e comutação de penas, mantendo-se, no mais, a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (fls. 123/136 do apenso próprio)

11/07/2017 apenso de agravo em execução nº 0005789-58.2015.8.26.0000 arquivado na caixa nº 3924/17(1 volume) recall F9001970074427

Esta certidão só terá validade mediante assinatura digital do responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais e tem valor de certidão de objeto e põe em relação às execuções criminais apontadas.

Certidão emitida sem custas conforme Provimento CSM Nº 1.765/2010.

Guarulhos, 30 de Março de 2023

ATENÇÃO: Esta certidão abrange apenas os processos distribuídos nesta Vara de Execuções Criminais. Necessário complementá-la com a Certidão de Execuções Criminais – SAJ PG5.

Última página

